forc &

## Na lei, o remate da Constituição

Luiz Orlando Carneiro

ríticos dos trabalhos da Constituinte vêm centurando a proliferação de dispositivos do projeto remetendo a leis ordinárias e complementares os pontos mais ou menos polêmicos que ameaçaram ou ameaçam o andamento dos trabalhos da Assembléia. Segundo eles, já há mais de cem artigos ou parágrafos transferindo para o Congresso Nacional a especificação

ou regulamentação de preceitos constitucionais, o que estaria caracterizando a prática muito brasileira de

"deixar como está para ver como fica"

Na discussão da função social da propriedade rural e da preservação das terras produtivas nos casos de desapropriação para fins de reforma agrária, a questão ficou ainda mais acesa. As esquerdas lutaram não só contra as tentativas do "Centrão" de suprimir a reforma agrária do texto constitucional, mas também contra os esforços — afinal coroados de êxito — de se deixar para lei posterior a garantia de tratamento especial à propriedade produtiva e a fixação de normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

A emoção e os radicalismos que vêm marcando a votação dos temas polêmicos têm desvirtuado o verdadeiro sentido da futura lei fundamental, que não deveria ser, como está sendo, um coquetel de matérias constitucional, de lei complementar e de lei ordinária. A impressão que vai ficando é a de que os constituintes se esquecem de que foram eleitos para escrever uma Constituição mas, logo em seguida, cumprir mais de dois anos de mandato, adaptando à nova Carta as leis existentes, e dedicando-se à legislação complementar prevista no texto constitucional. Se até 1990 o trabalho não estiver concluído, outra legislatura estará sendo eleita para continuá-lo. Afinal de contas, o projeto constitucional prevê que o processo legislativo compreende a elaboração, entre outros atos, de leis complementares, leis ordinárias e emendas à Constituição.

Seria ridículo que a Constituição tivesse de alinhar,

por exemplo, itens específicos sobre a produtividade ideal de uma fazenda dedicada à cultura de soja (30 ou 60 sacos por hectare?), ou dispor sobre a relação presidiários/metro quadrado nas penitenciárias, ou a ainda sobre específicações técnicas para as creches a serem oferecidas pelo Estado às crianças de zero a seis anos.

Como sabe qualquer estudante de direito, nenhuma Constituição é auto-executável, e é por isso mesmo que existem as leis complementares, entre as quais as chamadas leis orgânicas (os Códigos, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Terra etc...). Os constitucionalistas ensinam que as leis complementares e orgânicas completam, compõem, rematam, aperfeiçoam os preceitos constitucionais.

Só no capítulo da política agrícola e da reforma agrária, anteontem votado, há oito remissões à legislação complementar — utilização dos títulos da dívida agrária, procedimento para o processo judicial de desapropriação, definição da pequena e da média propriedade rural, garantia de tratamento especial à propriedade produtiva, critérios para que a propriedade rural cumpra sua função social, planejamento e execução da política agrícola, regulamentação e limites da aquisição ou arrendamento de terras por estrangeiros.

O que para os nóveis constitucionalistas de primeiro mandato soa como expediente protelatório, é encarado pelos mais doutos e experientes como o estabelecimento das condições necessárias para que a Constituição tenha seu remate e seu aperfeiçoamento no processo legislativo normal, que ela própria consagra como ideal. O país não pode viver indefinidamente em clima de Assembléia Constituinte. Nem os constituintes devem ter o atrevimento de dispor — como está nas disposições transitórias do projeto — que as leis complementares previstas na Constituição e as leis que a ela deverão adaptar-se serão elaboradas até o final da atual legislatura.

Promulgada a nova Constituição, o país passará, inevitavelmente, por um processo de acomodação do terreno político-institucional que não pode ter prazo fixo, e no qual o Supremo Tribunal Federal terá papel muito mais relevante do que se imagina.

Luiz Orlando Cameiro é diretor do JORNAL DO BRASIL em Brasilia.